



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		<p>ponto UTM 603.509S e 8276553, direita até o ponto UTM 603.232 e 8276249, direita Rua E, direita na Rua Dois até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 2,294ha.</p>
		<p><b>f) SÃO MATEUS:</b> tem início na confluência da Avenida Manoel José de Arruda com a Rua São Mateus, segue por esta ultima até a Rua São Paulo, esquerda na Rua São Paulo até Rua Barão de Vila Bela no ponto de coordenadas de coordenadas UTM 597.269 e 8.273.152, esquerda margeando o córrego até o encontro com a Avenida Manoel José de Arruda, esquerda nessa via até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 17,684ha.</p>
		<p><b>g) BELINHA:</b> tem início na Avenida “Z - Um” no ponto de coordenadas UTM 599.593 e 8.271.290 até o ponto de coordenadas 599.661 e 8.271.290 da mesma avenida, esquerda até o ponto UTM 599.773 e 8.271.346, esquerda até o ponto 599.727 e 8.271.417, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 1,249ha.</p>
		<p><b>h) PRAEIRINHO:</b> tem início na confluência da Avenida Sebastião de Oliveira com a Avenida Manoel José de Arruda e Córrego Barbado; daí segue por pela Avenida Manoel José de Arruda, até a Rua Projetada, direita na Rua Piratininga até o ponto de coordenadas UTM 599.151 e 8.271.295; deflete à direita até o ponto de coordenadas UTM 598.984 e 8.271.457; deflete à esquerda se ao azimute plano 220°50' até alcançar o limite da APP da margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue limitando com a APP do Rio Cuiabá acima, até a margem do Córrego Barbado; daí pelo Córrego Barbado acima; até o ponto inicial.</p>
		<p><b>i) 21 DE ABRIL:</b> tem início na Avenida Archimedes P. Lima, no ponto de coordenada UTM 600.442 e 8.274.669, segue pela mesma avenida até o ponto UTM 600.625 e 8.274.485, esquerda até o ponto UTM 600.869 e 8.275.155, esquerda até o ponto UTM 600.656 e 8.275.252, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 18,169ha.</p>
		<p><b>j) RENASCER:</b> tem início na Avenida Archimedes P. Lima, no ponto de coordenada UTM 600.369 e 8.274.641 o, segue por essa avenida até o encontro com o Córrego Barbado, direita pela margem do córrego até o ponto UTM 600.096 e 8.275.502, direita até o ponto UTM 600.656 e 8.275.252, direita até o</p>

U



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		<p>ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 28,977ha.</p>
		<p><b>k) NOVO MATO GROSSO:</b> tem início na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, no ponto de coordenada UTM 602.412 e 8.277.378, segue pela avenida até o ponto UTM 602.919 e 8.277.569, direita até o ponto UTM 603.263 e 8.277.305, esquerda na Avenida “A” até o seu encontro com o Córrego Gumitá, esquerda pela margem desse córrego até o ponto UTM 602.399 e 8.277.680, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 23,903ha.</p>
		<p><b>l) JARDIM PAULISTA (Praça da Fé):</b> tem início na confluência da Rua Recife com a Avenida Miguel Sutil; daí segue pela Avenida Miguel Sutil até a Rua Prof. Luiz da Costa Dias; deflete à direita segue pela Rua Prof. Luiz da Costa Dias, até a Rua Fortaleza; deflete à direita e segue pela Rua Fortaleza, até a Rua Recife; daí deflete à direita, segue pela Rua Fortaleza, até atingir o ponto inicial, compreendendo uma área aproximada de 1,121ha.</p>
5.1.4. Oeste		<p><b>a) JARDIM SANTA ISABEL:</b> tem início na intersecção da Avenida Doutor Agrícola Paes de Barros com a Rua Dom Carlos Luís D'amour, seguindo por essa última até a Rua “C”, direita no segmento coordenadas UTM 593.274 e 8.275.570 - 593.396 e 8.275.528, Rua “C”, segmento UTM 593.499 e 8.275.291 – 593.548 e 8.275.200, Rua Santa Cecília, direita na Rua Presidente João Goulart, direita Avenida Miguel Sutil, direita na Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 95,111ha.</p> <p><b>b) NÚCLEO HABITACIONAL SUCURI:</b> tem início na Avenida Antártica no ponto UTM 592.719 e 8.279.524, segue por essa via até o ponto UTM 592.565 e 8.279.641, direita até o ponto UTM 592.723 e 8.279.936, segue até o ponto UTM 592.831 e 8.279.995, segue até o ponto UTM 592.979 e 8.280.248, direita até o ponto UTM 593.107 e 8.279.998, segue até o ponto UTM 592.954S e 8.279.833, segue até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 115,229ha.</p> <p><b>c) LOTEAMENTO NOVO TEMPO:</b> tem início na confluência da Avenida Antártica com a Rua Rondonópolis, seguindo pela Rua Rondonópolis até o encontro com o Córrego Espinhalzinho, esquerda pela margem do córrego ate o ponto de coordenadas UTM 593.931 e 8.278.807, esquerda até o ponto UTM</p>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		<p>593.868 e 8.279.022, esquerda até o ponto UTM 593.615 e 8.278.770, e esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 10,821ha.</p>
		<p><b>d) DESPRAIADO/ ALTOS DA BOA VISTA:</b> tem início na Rua das Brisas, no ponto de coordenada UTM 597.623 e 8.278.680, direita até as coordenadas UTM 597.476 N e 8.278.798, segue até o ponto de coordenadas UTM 597.348 e 8.278.605, direita na Rua Manoel até o ponto UTM 597.111 e 8.278.677, ponto UTM 597.957 e 8.278.399, ponto UTM 597.015 e 8.278.196, Avenida Madri, direita na Avenida Lisboa até ponto UTM 597.196 e 8.278.159, direita até o ponto UTM 597.230 e 8.278.123, direita na Rua das Brisas até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 22,843ha.</p>
		<p><b>e) MONTE LÍBANO:</b> tem início na intersecção da Rua Rio Claro com a Rua Brilhante, segue por essa última, direita nas margens do córrego Quarta Feira até o cruzamento com a Avenida República do Líbano, direita até o ponto de coordenadas UTM 598.376 e 8.278.204 desta avenida, direita até o início da Rua Rio Claro e segue por esta até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 1,482ha.</p>
		<p><b>f) ANTÔNIO DIAS:</b> tem início na intersecção da Rua Véu de Noiva com a Rua Salgadeira, segue pela extensão da Rua Salgadeira até o ponto de coordenadas UTM 598.535 e 8.278.141, esquerda até o ponto de coordenadas UTM 598.439 e 8.278.166, esquerda até o ponto UTM 598.365 e 8.278.167, deflete a esquerda na Rua Véu de Noiva até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 2,121ha.</p>
		<p><b>g) JARDIM UBIRAJARA:</b> tem início na Rodovia Arquiteto Cândia, no ponto de coordenada UTM 597.434 e 8.279.563, seguindo pela mesma até o ponto de coordenadas UTM 597.292 e 8.279.674, direita até o ponto UTM 597.332 e 8.279.776, esquerda até as coordenadas UTM 597.366 e 8.279.831, direita até as coordenadas UTM 597.352 e 8.279.919, direita até o ponto UTM 597.364 e 8.279.979, direita até o ponto UTM 597.252 e 8.280.115, direita até o ponto UTM 597.284 e 8.280.249, direita até o ponto UTM 597.643 e 8.280.321, esquerda até o ponto UTM 597.633 e 8.280.173, direita até o ponto UTM 597.719 e 8.279.971, direita até o ponto UTM 597.709 e 8.279.762, esquerda até o ponto UTM 597.540 e</p>

51



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		<p>8.279.6222, direita até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 18,822ha.</p> <p><b>h) COLORADO II:</b> tem início na confluência da Rua Rondonópolis com a Rua "H", seguindo por essa última, direita no ponto de coordenadas UTM 594.771 e 8.279.021, direita até o ponto UTM 594.984 e 8.279.065, direita até o ponto UTM 594.860 e 8.278.664 da Rua Rondonópolis, direita até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 7,499ha.</p> <p><b>i) AMPERCO:</b> tem início na Rua Rondonópolis ponto de coordenadas UTM 594.368 e 8.278.625, segue até o ponto UTM 594.416 e 8.278.315, direita até o ponto UTM 594.184 e 8.278.316, direita até o ponto UTM 594.372 e 8.277.985, esquerda pelas margens do córrego Ribeirão do Lipa até o cruzamento com a Rua Rondonópolis, esquerda nessa via até o ponto inicial, compreendendo uma área aproximada de 11,328ha.</p> <p><b>j) CONJUNTO RESIDENCIAL JONAS PINHEIRO:</b> tem início na confluência da Rua "G" com a Rua "A" do conjunto, direita na Rua "K" até o ponto de coordenadas UTM 604. 289 e 8.281.913, esquerda até o ponto UTM 604.685 e 8.281.974, direita até o ponto UTM 604.889 e 8.281.166, direita até o ponto UTM 604.889.</p>
<b>5.2.</b> Zona Especial de Interesse Social 2		<p><b>a) PEDRA 90:</b> tem início no ponto de limite do loteamento Pedra 90 e loteamento Jardim São Paulo, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=611.811,41 e N=8.271.184,55; segue limitando com o loteamento Pedra 90 - sentido Sudeste, até o limite do perímetro urbano; defletindo à direita, segue pelo limite do perímetro urbano até o limite da faixa de domínio do linhão da Eletronorte; defletindo à direita, segue pelo limite da faixa de domínio do linhão, até o limite do loteamento Jardim S. Paulo; defletindo à direita, segue limitando com o Jardim S. Paulo, até o ponto inicial, fechando um polígono de 150ha exclui-se deste perímetro à Zia-3, ficando à área líquida de 150 ha aproximadamente.</p> <p><b>b) RODOVIA DOS IMIGRANTES:</b> tem início no ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=606.559,16 e N=8.268.945,21, situado a 250 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, daí segue pelo limite dessa faixa de 250 metros, até o ponto de coordenadas planas UTM: E=605.723,43 e N=8.267.107,74; daí deflete à direita e segue nos seguintes azimutes planos de distâncias: 354°39'0"48" com 444 metros; 278°17'46" com 443 metros; 24°08'19" com 1.807 metros; 108°54'32" com 326 metros e 121°17'22" com 280 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando um polígono de 110 ha, aproximadamente.</p> <p><b>c) USINA TERMELÉTRICA:</b> inicia-se no ponto de coordenadas</p>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

	<p>planas UTM (SAD-69): E=605.126,94 e N=8.265.826,58, situado a 250 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite dessa faixa de 250 metros da Rodovia, até o ponto de coordenadas planas UTM: E=604.414,53 e N=8.264.798,60; deste ponto segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 347°31'12" com 180 metros; 290°11'21" com 428 metros; 14°53'28" com 204 metros; 107°28'23" com 414 metros; 19°38'32" com 548 metros; 287°57'16" com 788 metros; 69°11'43" com 331 metros; 113°47'30" com 347 metros; 20°53'22" com 199 metros; 109°15'47" com 180 metros; 129°12'13" com 172 metros e 114°39'27" com 295 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando um perímetro de 70ha, aproximadamente.</p>
	<p><b>d) JARDIM PASSAREDO:</b> inicia-se na Avenida Fernando Correa da Costa, no limite com o loteamento Jardim Passaredo, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=606.698,25 e N=8.269.872,37; segue limitando com o loteamento Jardim Passaredo na distância de 1.092 metros, segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 103°30'35" com 665 metros e 198°04'10" com 1.120 metros, indo atingir Avenida Fernando Correa da Costa até atingir o ponto inicial, fechando uma superfície aproximadamente de 55ha.</p>
	<p><b>e) AROEIRAS:</b> inicia-se na confluência da Avenida Jonas Pinheiro com o prolongamento da Avenida Rubens de Mendonça; segue pelo prolongamento da Avenida Rubens de Mendonça até o limite do Residencial Solar da Chapada; defletindo à direita, segue limitando com os Residenciais: Solar da Chapada, Ilza Therezinha Picoli Pagot, Wantuil de Freitas e Conjunto Habitacional Aroeiras até a Avenida Senador Jonas Pinheiro; daí deflete à direita por esta Avenida, até atingir o ponto inicial, fechando um perímetro de 43ha, aproximadamente.</p>
	<p><b>f) AVENIDA ANTÁRTICA:</b> tem início na Avenida Antártica, no limite com o Residencial Villas Boas, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69) E=593.982,74 e N=8.277.840,28; segue pela Avenida Antártica na distância de 240 metros; deflete à direita e segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 59°11'28" com 340 metros; 149°01'13" com 267 metros; 234°39'10" com 78 metros; 324°24'02" com 63 metros e 235°54'36" com 329 metros, indo atingir o ponto inicial, fechando um polígono de 8,64ha.</p>

6.

**ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZERE**

*CM*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**6.1. ALVORADA:** tem início na Avenida Monte Líbano, no cruzamento do Córrego Quarta-Feira; daí segue pela margem esquerda do referido córrego, acima, até uma de suas cabeceiras, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69 –MC 57°): E=598.710,36 e N=8.277.497,72; deste ponto segue na direção norte-sul, na distância de 30 metros, até a Rua John Kennedy; defletindo à esquerda segue por esta rua, até a Rua Juarez Sodré Farias; daí deflete à esquerda segue pela Rua Juarez Sodré Farias, até a Rua Luis Philipe Pereira; daí defletindo à direita, segue pela Rua Luis Philipe Pereira, até a Rua Poxoréo; daí seguindo por esta, até a Avenida Monte Líbano; defletindo à direita, segue pela Avenida Monte Líbano, até atingir o ponto inicial desta descrição.

7.

### ZONA DE ALTO IMPACTO – ZAI

**7.1.** Tem inicio no entroncamento da Rodovia BR 364/070 com a Rodovia dos Imigrantes; daí segue limitando com a faixa de domínio BR 364/070 até a margem direita do Ribeirão dos Peixes; deflete à direita e segue por esta margem abaixo até o limite do perímetro urbano fixado pela Lei N° 4.719 de 30 de dezembro de 2004; daí segue pelo limite do perímetro urbano até a margem esquerda do Rio Cuiabá, daí segue por esta margem, acima até o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes; defletindo à direita segue limitando com a Rodovia dos Imigrantes, até atingir o ponto inicial, fechando um perímetro de 2.760 ha. Exclui-se deste polígono as seguintes áreas: ZIA-3 com 160ha; ZIA-1 com 122ha e Loteamento Chácara São José com 53ha, ficando a Zona de Alto Impacto (ZAI) com uma superfície de 2.425ha, aproximadamente.

8.

### ZONA INTERMEDIÁRIA DE ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL – ZINS

**8.1.** Zona Intermediária de Alto Impacto Não Segregável – Rodovia dos Imigrantes

- a) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=606.778,11 e N=8.268.805,36; E=605.781,05 e N=8.266.708,52; E=605.737,18 e M=8.267.018,83 e E=606.602,63 e N=8.268.917,42.
- b) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=605.356,27 e N=8.265.723,84; E=604.468,96 e N=8.264.552,64; E=604.425,41 e N=8.264.749,41 e E=605.172,57 e N=8.265.806,14.
- c) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=604.157,61 e N=8.264.442,14; E=597.596,75 e N=8.264.573,74; E=597.797,80 e N=8.264.693,42 e E=603.819,98 e N=8.264.534,53.
- d) Faixa Verde: formada por uma faixa de 50 metros de largura, ao longo da Zona Intermediária Não Segregável (ZINS) - Rodovia dos Imigrantes.

9.

### ZONAS DE RESTRIÇÃO DE GABARITO – ZRG

**9.1.** Ficam delimitadas as Zonas de Restrição de Gabarito – ZRG, definidas a partir do limite territorial das unidades de conservação ambiental, correspondendo a faixa de 0 (zero) até 50m (cinquenta metros) para Zonas de Restrição de Gabarito 1 – ZRG 1 e de 50 (cinquenta metros) até 100m (cem metros) para Zonas de Restrição de Gabarito 2 – ZRG



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

2, conforme os seguintes limites:

<b>9.1.1. ZRG 1</b>	Terão limitação no gabarito de altura de suas edificações com Limite de altura de 12m (doze metros), mantendo os demais índices urbanísticos das zonas sobrepostas.
<b>9.1.2. ZRG 2</b>	Terão limitação no gabarito de altura de suas edificações com Limite de altura máxima 24m (vinte e quatro metros), mantendo os demais índices urbanísticos das zonas sobrepostas.
<b>9.2.</b>	Para efeito de cálculo, considera-se a altura máxima de gabarito à distância em metros do nível do piso do pavimento servido pelo logradouro público até a laje do último pavimento de áreas computáveis.

**ANEXO II**

**ANEXO II – DAS CATEGORIAS DE USO**

**1.**

**COMPATÍVEL**

- 1.1.** Residências unifamiliares
- 1.2.** Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais com até 40 (quarenta) unidades habitacionais
- 1.3.** Serviços pessoais de tratamento de beleza: cabeleireiro, manicure, pedicure e afins
- 1.4.** Serviços de consultoria, assessoria, vendas e representação ou especializados prestados por profissionais autônomos ou liberais
- 1.5.** Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como academias de ginástica, natação, dança e similares com até 500m<sup>2</sup> de área instalada
- 1.6.** Padarias e mercearias com até 500m<sup>2</sup> de área instalada
- 1.7.** Ateliê de artes plásticas
- 1.8.** Ateliê de costura e alfaiataria
- 1.9.** Sapateiro
- 1.10.** Chaveiro
- 1.11.** Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens, com área construída computável até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)
- 1.12.** Nas edificações residenciais multifamiliares será admitido licenciamento das atividades da categoria Compatível, desde que autorizadas pelo condomínio, sem contratação de funcionários e sem estocagem de mercadorias.
- 1.13.** As dúvidas sobre Outras atividades aqui não relacionadas serão resolvidas por meio da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental da Prefeitura de Cuiabá.

**2.**

**BAIXO IMPACTO**

- 2.1.** As atividades de Baixo Impacto são aquelas não relacionadas explicitamente nesta Lei ou não mencionadas em resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico posteriores a esta Lei

WY



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.

### MÉDIO IMPACTO

**3.1.** As atividades e empreendimentos da subcategoria Médio Impacto deverão se submeter a Análise de Atividade e Análise de Localização.

**3.1.1** A análise de Atividade é realizada pelo órgão municipal responsável pela expedição dos Alvarás de Obras e de Localização que consiste na avaliação das características impactantes de uma atividade ou empreendimento para o ambiente próximo;

**3.1.2** A Análise de Localização é a análise realizada pelo órgão Municipal responsável pela expedição dos alvarás de obras e de localização e que consiste na avaliação de:

- a)** Usos dos lotes confinantes e defrontantes ao de uma atividade ou empreendimento em processo de aprovação na Prefeitura conforme anexos III.A e III.C desta Lei;
- b)** Usos dos lotes circundantes ao de uma atividade ou empreendimento em processo de aprovação na Prefeitura conforme anexos III.B e III.D desta Lei.

**3.1.3** A Análise de Localização será favorável a liberação da atividade ou empreendimento quando identificar mais de 40% (quarenta por cento) de usos não residenciais em ambos os casos.

- a)** Em caso de indeferimento da Análise de Localização o empreendedor poderá solicitar a reanálise da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental e/ou IPDU da compatibilidade da atividade na localização desejada.

**3.1.4** Os lotes vagos serão computados no uso não residencial.

**3.1.5.** A Análise de Atividade de que trata o inciso III do art. 6 desta lei avaliará as características Médio Impactos potencialmente geradoras de incompatibilidade de vizinhança, quanto a:

- a)** Poluição sonora;
- b)** Efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos;
- c)** Poluição atmosférica (material particulado, gases e vapores);
- d)** Riscos de segurança (explosivos, inflamáveis líquidos, GLP e outros);
- e)** Geração de tráfego.

**3.1.6.** As atividades da categoria Médio Impacto poderão ser reclassificadas para a categoria Compatível, Baixo Impacto ou Alto Impacto Não Segregável, por meio da Análise de Atividade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**3.1.7.** A Análise de Atividade resultará em parecer favorável ou desfavorável ao processo em análise.

**3.1.8.** Em caso de parecer favorável, a Análise de Atividade poderá estabelecer exigências técnicas adicionais às definidas nesta Lei de acordo com normas técnicas e resoluções oficiais, bem como demais legislações ambiental e urbanística pertinentes.

**3.1.9.** As atividades da categoria Médio Impacto classificadas como Pólos Geradores de Trafego deverão apresentar o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), abaixo indicadas:

<b>3.1.9.1.</b> Uso residencial	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Loteamentos Integrados a Edificação ou Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais, compreendidos entre 41 (quarenta e um) a 500 (quinhetas) unidades habitacionais</li><li>b) Condomínios urbanísticos integrados à edificação considerados por esta Lei, como Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular com número máximo de 500 (quinhetas) unidades.</li><li>c) Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação compreendidos entre 100 (cem) á 300 (trezentas) unidades imobiliárias.</li></ul>
<b>3.1.9.2.</b> Comercial varejista	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center com áreas instalada de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 10.000,00m<sup>2</sup>(dez mil metros quadrados)</li><li>b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000 (sessenta mil) litros de combustível, e que deverão atender as disposições do Código de Obras</li><li>c) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg (quinhetos e vinte quilos) de GLP</li><li>d) Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos</li></ul>
<b>3.1.9.3.</b> Comercial atacadista	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e/ou pesados com área instalada de até 10.000 m<sup>2</sup>(dez mil metros quadrados)</li></ul>
<b>3.1.9.4.</b> Serviços de alojamento e alimentação	<ul style="list-style-type: none"><li>b) Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares entre 750 m<sup>2</sup>(setecentos e cinquenta metros quadrados) e 10.000m<sup>2</sup>(dez mil metros quadrados) de área construída</li><li>c) Motéis</li><li>d) Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares entre 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metro quadrados) e</li></ul>

Y



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		2.000,00 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área instalada
<b>3.1.9.5.</b>	Serviços de educação	<p><b>a)</b> Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados com até 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área construída computável</p> <p><b>b)</b> Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, auto-escolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares com até 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área instalada</p>
<b>3.1.9.6.</b>	Serviços de saúde e assistência social	<p><b>a)</b> Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, postos, policlínicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins</p> <p><b>b)</b> Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos</p> <p><b>c)</b> Laboratórios de análises clínicas e exames especializados</p> <p><b>d)</b> Clínicas e hospitais veterinários</p> <p><b>e)</b> Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares</p>
<b>3.1.9.7.</b>	Telecomunicações	<p><b>a)</b> Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias</p> <p><b>b)</b> Torres de telecomunicações</p>
<b>3.1.9.8.</b>	Serviços públicos	<p><b>a)</b> Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei, com área construída superior a 750m<sup>2</sup>(setecentos e cinquenta metros quadrados)</p> <p><b>b)</b> Delegacias de polícia</p> <p><b>c)</b> Quartéis e corporações militares com área construída até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)</p>
<b>3.1.9.10.</b>	Serviços financeiros	<p><b>a)</b> Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins</p>
<b>3.1.9.11.</b>	Atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público	<p><b>a)</b> Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares com área construída computável entre 350 e 1500 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos metros quadrados)</p> <p><b>b)</b> Parques de diversões com até 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área instalada</p> <p><b>c)</b> Ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade para até 2.000 (dois mil) participantes e frequentadores</p> <p><b>d)</b> Sindicatos e associações (sede administrativa) com mais de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída computável</p>